



Ementa: Dispõe sobre a criação do Cemitério Público Pet no Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 30/2026, de autoria do Vereador Pedrinho ADL, que dispõe sobre a criação do Cemitério Público Pet no Município de Barra do Piraí, destinado ao sepultamento de animais domésticos de pequeno, médio e grande porte.

A proposição estabelece finalidades sanitárias e ambientais, define que a implantação ocorrerá em área previamente definida pelo Poder Executivo, prevê possibilidade de gestão direta ou por meio de parcerias, e determina que o regulamento disciplinará critérios de funcionamento e eventual cobrança de taxas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da matéria.

1. Da Competência

A matéria insere-se no âmbito do interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), bem como na competência comum para proteção do meio ambiente e promoção da saúde pública (art. 23, II e VI, da CF).

A destinação adequada de animais mortos possui repercussão direta na saúde coletiva, no controle sanitário e na preservação ambiental, sendo legítima a atuação legislativa municipal.

2. Da Iniciativa

O Projeto institui política pública de interesse sanitário e ambiental, sem criação de cargos, funções ou estrutura administrativa específica.

Embora estabeleça a criação do Cemitério Público Pet, a execução dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo e observância das normas ambientais e sanitárias vigentes, preservando-se a autonomia administrativa.

Não se verifica, no texto, ingerência direta na organização interna da Administração que configure vício formal insanável.

3. Do Impacto Orçamentário

A proposição não fixa prazo para implantação nem impõe execução imediata, podendo o Executivo avaliar a viabilidade técnica, ambiental e financeira.

Eventuais despesas deverão observar a legislação orçamentária e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente diante da previsão de regulamentação e eventual instituição de taxas ou preços públicos.

4. Da Técnica Legislativa

O Projeto apresenta estrutura formal adequada, com ementa clara, artigos organizados, previsão de regulamentação e cláusula de vigência.

A redação encontra-se compatível com as normas de técnica legislativa aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina:

PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 30/2026, pelo regular prosseguimento da matéria para apreciação do Plenário, reconhecendo o relevante interesse público sanitário, ambiental e social da proposta.

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador–Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora–Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador–Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI**